LEI Nº 228

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

(Dispõe sobre o nome das vias públicas)

Art. 1º - É vedado designar com nomes de pessoas vivas qualquer via pública em logradouro municipal.

Art. 2º - Só é permitido usar o nome de pessoas falecidas ou datas históricas, as vias públicas ou logradouros municipais, depois de três anos de falecimento do homenageado, ou data do evento histórico.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de fevereiro de 1960

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal